



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI n.º 005/2026

SÚMULA: “Assegura às pessoas diagnosticadas com fibromialgia o direito ao atendimento preferencial e prioritário nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, equipara seus direitos e garantias aos das pessoas com deficiência na forma que especifica, e dá outras providências”.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber da aprovação da seguinte:

LEI

Art. 1º Fica assegurado às pessoas diagnosticadas com fibromialgia atendimento preferencial e prioridade no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O atendimento preferencial e prioritário abrange:

- I – Atendimento preferencial em filas, guichês e demais formas de atendimento ao público;
- II – Prioridade no agendamento e na marcação de consultas, exames e procedimentos na rede municipal de saúde;
- III – assentos preferenciais em locais de espera e transporte público municipal, quando existente;
- IV – Acesso às vagas de estacionamento preferenciais no âmbito municipal, quando regulamentado, observadas as normas do CONTRAN e do órgão executivo de trânsito competente;
- V – Atendimento domiciliar para vacinação e outras ações de saúde pública, quando indicado clinicamente e previsto em protocolos municipais.

Art. 2º As pessoas com fibromialgia terão os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência nos termos da Lei Estadual nº 22.278/2024 e da Lei Estadual nº 20.830/2021, que alterou a Lei nº 14.165/2003, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A condição de pessoa com fibromialgia poderá ser comprovada mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional legalmente habilitado, sem prejuízo de outros meios de comprovação admitidos e que venham a ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos destinados à identificação das pessoas com fibromialgia, com a finalidade de facilitar o exercício do direito ao atendimento prioritário previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A definição do órgão responsável, dos procedimentos administrativos, da forma de identificação e dos requisitos para sua emissão ficará a cargo do Poder Executivo, observado o interesse público e a disponibilidade administrativa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de conscientização sobre a fibromialgia, visando à divulgação de informações sobre a doença e à promoção do atendimento humanizado às pessoas diagnosticadas com essa condição.

Art. 6º A aplicação desta Lei observará a legislação federal pertinente, especialmente as normas relativas à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, quando cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Inácio Martins PR, em 17 de setembro de 2026.

Julio Armando Canido Mendez

Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresento o presente Projeto de Lei que tem como objetivo fundamental assegurar a dignidade, o respeito e a inclusão social das pessoas diagnosticadas com fibromialgia em nosso Município.

A proposta visa garantir-lhes atendimento preferencial e a extensão dos direitos e garantias já concedidos às pessoas com deficiência (PCD), em consonância com os avanços da legislação nacional e estadual.

A fibromialgia é uma condição clínica crônica e multifatorial, caracterizada por dores musculares e articulares generalizadas e severas. Além da dor constante, os portadores sofrem com sintomas debilitantes como fadiga extrema, distúrbios do sono, episódios de ansiedade, depressão e severas alterações cognitivas (perda de memória e concentração). Trata-se de uma doença de alto impacto que limita severamente a capacidade laboral, o convívio social e a realização de tarefas cotidianas simples.

O maior desafio enfrentado por esses cidadãos é a invisibilidade da doença. Exigir que um portador de dor crônica permaneça, por exemplo, em pé em filas prolongadas agrava severamente seu quadro clínico.

A relevância desta matéria está respaldada pelo ordenamento jurídico e por precedentes legislativos, visando o projeto garantir direitos que atendam os munícipes que sofrem silenciosamente com as dores da fibromialgia.

Contamos com o valioso apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Inácio Martins, 17 de setembro de 2026.

Julio Armando Canido Mendez

Vereador Proponente